Juízo de Direito - 4ª Vara da Comarca de Arapiraca Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9523 / 952, Arapiraca-AL - E-mail: vara4arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº: 0800004-90.2023.8.02.0058
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Estado de Alagoas
Executado: Imperial Dist de Beb Ltda

Excelentíssimo Senhor, MM Juiz de Direito, Dr. **Lucas Tavares Takada**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro **Osman Sobral e Silva,** matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 006, indicado para a realização da hasta pública e devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA 18 de novembro de 2026 às 09:30h. que não deverá ser inferior a **80% da avaliação**, em caso de não haver arrematação seguirá sem interrupção para **2ª PRAÇA 30 de novembro de 2026 às 09:30h**. pelo maior lance, ainda que em valor inferior à avaliação, desde que não **seja por preço vil (art. 891, CPC) entendo 50% (cinquenta por cento)** que deverá ser **pago à vista ou parcelado nos termos da lei processual (art.895 do NCPC).**

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: MERCEDEZ BENZ ATRON 1319 CARGO CAMINHÃO COR PREDOMINANTE AMARELA ANO E MODELO 2012 A DIESEL PLACA OHH4086/AL CHASSI 9BM694000CB861676, MOTO 924985ul005433 RENAVAM 00485369494 **AVALIADO EM R$ 160.000,00 (CENTO E SESSETA MIL REAIS) .**

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª.) É, admita a arrematação do bem para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC. I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 80% da avaliação; II - Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem em valor inferior à avaliação, desde que não seja por preço vil (art. 891, CPC).

4ª.) Quando o valor da arrematação for **até R$ 100.000,00 (cem mil reais),** a proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de **pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 18 (dezoito) meses;**

5º) quando o valor da arrematação for superior a **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** a proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **30% (trinta) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;**

6º) **As** propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

7º) As parcelas terão como indexador de correção monetária **o IPCA-E e** qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de **10 % (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC);

8º) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial

9º) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

10º) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e, entre estas, prevalecerá a de maior valorou a formulada em primeiro lugar, se de igual valor (art. 895, §§7º e 8º);

11º) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; **II** - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

12º) Deverá ser garantido por caução equivalente ao valor total parcelado, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

13º) Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo (s) bem (s) arrolado (s) neste Edital em seu endereço eletrônico www.leiloesfreire.com.br devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s)data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.

14º) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a representação criminal nos termos do Art. 358 do Código Penal Brasileiro e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lanço, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s)/inadimplente, proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil).

15º) Fixo em 5% a comissão do leiloeiro oficial de corretagem, sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

16º) O (s) bem(s) será (o) vendido (s) em caráter “AD CORPUS”, no estado de conservação e condições em que se encontra(m), não cabendo, pois, ao leiloeiro nem ao Juiz (a) da Vara correspondente qualquer responsabilidade posterior quanto ao bem leiloado, tornando-se assim, imprescindível a visita.

17º) Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência, o executado e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.

18º) Assinalo que, antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC)